



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 14 de julho de 2025.

OFÍCIO PRES. SGM Nº 190/2025

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

Aos Senhores
VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
Presidente da Investe Piauí

PAULO ROBERTO CARDOSO DE SOUSA
Diretor-Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba (ZPE PARNAÍBA)

C/C Ministério Público do Piauí em Parnaíba

Referência: responda a este documento indicando expressamente o **Processo nº 00010.009277/2025-45**.

Senhores Gestores,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e a Vossas Senhorias requerimento, devidamente aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de autoria da **Deputada Gracinha Mão Santa**. Por meio deste, solicita-se ao Governador do Estado, ao Presidente da Investe Piauí e ao Diretor-Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba (ZPE PARNAÍBA) **o envio dos estudos detalhados do programa Hidrogênio Verde do Governo do Estado do Piauí, bem como as licenças ambientais para que a Assembleia Legislativa possa conhecer e debater o projeto.**

Outrossim, solicita-se que o Ministério Público Federal na cidade de Parnaíba **encaminhe ao Poder Legislativo as informações e os documentos que serviram de suporte ao ajuizamento da Ação Civil Pública Processo nº 1015531-92.2025.4.01.4002.** Os fundamentos completos encontram-se detalhados no expediente em anexo.

Atenciosamente,

Deputado SEVERO EULÁLIO



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 15/07/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019157534** e o código CRC **87A220A4**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.009277/2025-45

SEI nº 0019157534

Marcos Venício Medeiros C. Filho
Diretor Legislativo

APROVADO
EM 08/07/25

Coordenadoria de Registros Legislativos

Matheus Hiata B. Bezerra
Coordenador de Registros Legislativos
Matrícula: 22539

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 08/07/25

Coordenadoria de Registros Legislativos



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

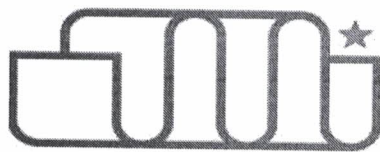
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

REQUERIMENTO Nº 306, DE ____ DE ____ DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA:	REQUER que seja encaminhado expediente ao Senhor Governador do Estado do Piauí, ao Senhor Presidente da Investe Piauí e ao Diretor Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba (ZPE PARNAÍBA), solicitando o envio dos estudos detalhados do programa Hidrogênio Verde do Governo do Estado do Piauí, bem como as licenças ambientais para que a Assembleia Legislativa possa conhecer e debater o projeto, tendo em vista o ajuizamento de uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal no Município de Parnaíba, em que cita irregularidades no licenciamento ambiental e pede a anulação das licenças ambientais concedidas. Além do mais, que seja encaminhado ofício ao Ministério Público Federal na cidade de Parnaíba solicitando que encaminhe ao Poder Legislativo as informações e os documentos que serviram de suporte ao ajuizamento da Ação Civil Pública Processo nº 1015531-92.2025.4.01.4002.
----------------	--

DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER**, na forma do Regimento Interno, que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Senhor Governador do Estado do Piauí, ao Senhor Presidente da Investe Piauí e ao Diretor Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba (ZPE PARNAÍBA), solicitando o envio dos estudos detalhados do programa Hidrogênio Verde do Governo do Estado do Piauí, bem como as licenças ambientais para que a Assembleia Legislativa possa conhecer e debater o projeto, tendo em vista o ajuizamento de uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal no Município de Parnaíba, em que cita irregularidades no licenciamento ambiental e pede a anulação das licenças ambientais concedidas. Além do mais, que seja encaminhado ofício ao Ministério Público Federal na cidade de Parnaíba solicitando que encaminhe ao Poder Legislativo as informações e os documentos que serviram de suporte ao ajuizamento da Ação Civil Pública Processo nº 1015531-92.2025.4.01.4002.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Considerando que é louvável qualquer ação que traga investimentos para o Estado, contudo, deve haver o cumprimento das condições necessárias ao pleno uso dos meios naturais sem o comprometimento das futuras gerações.

Considerando que a produção de hidrogênio verde desponta como uma das principais alternativas energéticas do futuro, capaz de contribuir significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a transição rumo a uma matriz energética mais limpa e sustentável. No entanto, a implantação de empreendimentos voltados a essa atividade deve estar alinhada ao compromisso com a preservação ambiental e ao rigoroso cumprimento da legislação vigente.

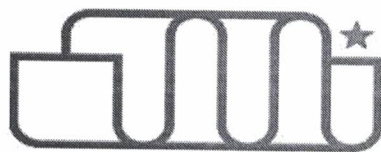
Considerando que a legislação ambiental estabelece normas que disciplinam o uso racional dos recursos naturais, a prevenção de danos ao meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável. Cumprir essas normas não é apenas uma exigência legal, mas uma demonstração de responsabilidade social e compromisso ético por parte dos investidores e operadores. Estudos de impacto ambiental, processos de licenciamento, audiências públicas e medidas compensatórias são etapas essenciais para assegurar que a implantação de plantas de hidrogênio verde ocorra de forma transparente, segura e com o menor impacto possível sobre ecossistemas, comunidades tradicionais e a biodiversidade.

Considerando que a observância rigorosa da legislação fortalece a confiança pública e atrai investimentos conscientes, que valorizam projetos ambientalmente responsáveis. A preservação dos recursos hídricos, do solo e da qualidade do ar deve ser prioridade durante todas as fases, desde o planejamento até a operação das unidades produtoras, garantindo que os benefícios econômicos e sociais sejam acompanhados pela integridade ambiental.

Considerando que a produção de hidrogênio verde representa uma oportunidade única de unir inovação tecnológica, desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente. Somente por meio da plena observância da legislação e de uma postura comprometida com a sustentabilidade será possível consolidar essa atividade como um verdadeiro motor de progresso ambientalmente equilibrado e socialmente justo.

Considerando que o Ministério Público Federal na cidade de Parnaíba ajuizou a Ação Civil Pública, Processo nº 1015531-92.2025.4.01.4002, em trâmite na Justiça Federal da cidade de Parnaíba, alegando sérios problemas relacionados com a expedição das licenças ambientais e ao final requereu a anulação das licenças concedidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado do Piauí. No Processo o MPF afirma que.

O licenciamento ambiental padece de inúmeras irregularidades, que inquinam as licenças ambientais (PI-LP.05695-1/2023 e PI-LI.03699-



ALEPI

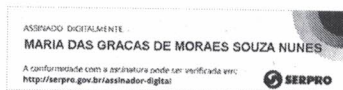
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

2/2025), em especial: (a) a incompetência da SEMARH para licenciar o empreendimento; (b) a ausência de participação do ICMBio no licenciamento ambiental; (c) a ausência de consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais; (d) o fracionamento do licenciamento ambiental; (e) a ausência de prévia outorga de recursos hídricos; (f) o indeferimento de ligação do empreendimento no Sistema Interligado Nacional; (g) irregularidades formais no processamento do licenciamento ambiental; e (h) a deficiência de análise dos impactos ambientais, sobretudo considerando os princípios da prevenção e da precaução.

Diante da grandeza do Projeto de Hidrogênio Verde e dos benefícios que trará para Parnaíba e para todo o Piauí, bem como, a imperiosa necessidade de conhecer e debater os problemas elencados pelo Ministério Público Federal na Ação Civil Pública ajuizada, reiteramos a solicitação do encaminhamento de expedientes aos órgãos em destaque para que encaminhe as informações e os documentos aptos a ensejar um debate público na Assembleia Legislativa, a casa do povo piauiense.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 07 de julho de 2025.



**DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA
PROGRESSISTAS**